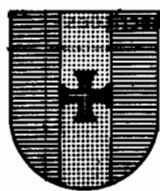


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 33

Sexta-feira, 15 de Março de 1991

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 28/91:

Autoriza uma transferência de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional (Delegação do Governo em Porto Santo).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 27/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Portaria n.º 29/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 6/91:

Actualiza os preços do tabaco importado do estrangeiro para consumo na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 28/91

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Dois do Orçamento

Regional para o corrente ano, inerente à Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência e criação da importância de (seiscentos e quarenta e oito mil escudos) da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro: — Que se proceda à transferência de verba na importância de seiscentos e quarenta e oito mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: — Esta portaria entra em vigor no dia 15 de Março de 1991.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 15 de Março de 1991.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Sec.	Classif. orgânica			Class. Econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
02							PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	02						DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO		
				01			Despesas com o Pessoal		
				01.01.			Remunerações Certas e Permanentes		
				01.01.01	1.01.0		Pessoal dos Quadros		648
				01.01.06	1.01.0		Pessoal em Qualquer Outra Situação	648	
							<i>Total</i>	648	648

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 27/91

Considerando que para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação Económica, no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de um milhão de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 14 de Março de 1991.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada a 14 de Março de 1991.

O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(Contos)

Clas. orgânica			Clas. Económ.		Clas. fun.	Descrição	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
01						03 — VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
	02					GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES		
						Registo Internacional de Navios da Madeira — MAR		
			01			Despesas com o Pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes		
			06	8.01.0		Pessoal em qualquer outra situação		1 000
			01.02			Abonos variáveis ou eventuais		
			02	8.01.0		Horas extraordinárias	500	
			05	8.01.0		Outros abonos em numerário ou espécie ...	500	
						<i>Total</i>	1 000	1 000

Portaria n.º 29/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação Económica (03), do Capítulo 50, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de 33 000 000\$00 (trinta e três milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa em anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e refor-

ço de verba no valor de 33 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 15 de Março de 1991.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 15 de Março de 1991.

O Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luís de Sousa*, — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Class. Orgânica			Classif. económ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
50	14					03 — VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
						Processo de informatização da DRACE		
			02.03.10		1.02.0	Outros serviços		33 000
			07.01.07		1.02.0	Material de Informática	33 000	
<i>Total</i>							33 000	33 000

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 6/91

Os novos preços do tabaco importado do estrangeiro impõe actualização dos preços de venda ao público dos seus produtos quando consumidos na Região.

Assim, nos termos dos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determino o seguinte:

1—O tabaco importado pela firma «João Gonçalves Henriques», para consumo na Região

Autónoma da Madeira, terá os preços que constam do mapa em anexo.

2—As condições de comercialização dos produtos referidos no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região Autónoma da Madeira.

3—Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 15 de Março de 1991.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

ANEXO

Origem	Tipo de Tabaco	Marca de Tabaco	Preço de venda ao público *
Holanda	Picado p/ cachimbo	Clan	420\$00
"	"	Clan Mild	420\$00
"	"	Clan Light	420\$00
"	"	Samson	420\$00
"	"	Samson Zwaar	420\$00
"	"	Sail	420\$00
"	"	Holland House	420\$00
"	"	Fl. Dutchman	420\$00

* — Por carteira.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	(Semestre) ...	
	6 600\$00	3 300\$00	
1.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
2.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
3.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
4.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
Duas Séries	4 400\$00	2 200\$00	
Três Séries	6 600\$00	3 300\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Postaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP